



PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba

Nº. 203 Data 14/05/2010

Página 02

Lei Nº 1.403

Data: 04 de maio de 2010.

Súmula: dispõe sobre o pagamento de débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, nos termos do art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, em razão da Emenda Constitucional nº 62/2009.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento de débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data da expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o equivalente ao triplo do fixado em lei municipal para fins de pagamento de requisições de pequeno valor – RPV, admitindo o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Parágrafo único. O pagamento dos débitos de natureza alimentícia nos moldes do art. 110, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças, com prazo de 12 (doze) meses para providências necessárias à quitação do débito alimentício.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de maio de 2010.


Evani Justus
Prefeita Municipal